



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 78.093**

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.326, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera a Lei 8.521/2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, para prever multas.

**PARECER**

O Prefeito Municipal aplica veto total por considerar a proposta inconstitucional e ilegal, alegando nas razões basicamente isto:

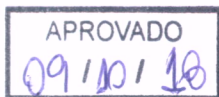
“(…) em se tratando do exercício de atividade de caráter eventual, a pretensão culmina por colidir com preceitos contidos no Código Tributário Municipal (...)/(…) o Código Tributário Municipal, de idêntica maneira, estipula as penalidades cabíveis em caso de exercício de atividade irregular (...)/ (...) cuida ainda de definir circunstâncias agravantes e atenuantes, contemplando ainda a hipótese de cumulação de penalidades, e as hipóteses de reincidência de conduta infratora (...)/(…) [a presente propositura] não reúne condições de prosperar, na medida em que invade matéria adstrita a seara da legislação tributária e a par disso, pretende-se alterar a legislação vigente, introduzida por lei complementar, por intermédio de legislação ordinária (...).”

A Procuradoria Jurídica, por sua vez (reconsiderando seu parecer inicial, favorável à proposta), declara:

“Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegada, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, eis que, embasados na justificativa que transcreve, o teor dos dispositivos vetados alcançam prerrogativa do Chefe do Executivo [sic], razão pela qual acompanhamos o veto total em seus termos.”

A esta Comissão cabe manifestar-se no campo jurídico, daí porque, em conclusão, este relator lança voto pela manutenção do veto.

Sala das Comissões, 09-10-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio – Delegado

az

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vitor Oeste

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA